



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Câmara Cível

Informativo de Julgados

Junho/2013

CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE MENSAL. CONTRATAÇÃO EXPRESSA. FALTA. PROVIDÊNCIA: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"Consoante se extrai do acórdão recorrido, a capitalização de juros não está expressamente pactuada, por conseguinte, não pode ser cobrada pela instituição financeira. (AgRg no REsp 1325968/SC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 16/08/2012, DJe 27/08/2012)"

- Recurso improvido. (AgReg nº 0024938-77.2008.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.235, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.927 de 05.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÕES. CARACTERIZAÇÃO PARCIAL. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. FALTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Impossibilitada qualquer digressão relacionada à suposta falta de manifestação quanto à revogação da decisão liminar pelo magistrado de singela instância de vez que fundada a deliberação no princípio do livre convencimento motivado, elidida qualquer omissão neste aspecto, conforme já assentado no julgado recorrido - acórdão n.º 14.147 (fl. 266).

- Concernente à capitalização de juros, juros de mora, repetição do indébito e suposto anatocismo verificado nos contratos de cartão de crédito, financiamento de veículo, ajustes bancários que antecederam à cédula de crédito n.º 118.573.375 e contrato de abertura de crédito em conta corrente, adequada a fixação dos encargos na conformidade dos seguintes parâmetros:

A) Capitalização de juros:

"A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933." (REsp 973.827/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Rel. p/ Acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012).

B) Juros de mora:

"Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica,

os juros moratórios poderão ser convenccionados até o limite de 1% ao mês. (AgRg no AREsp 267.858/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 23/04/2013, DJe 07/05/2013)"

"É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária - e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual. (AgRg no AREsp 275.869/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 11/04/2013, DJe 02/05/2013)"

C) Repetição do Indébito:

"Admite-se, em tese, a repetição de indébito na forma simples, independentemente da prova de erro. (AgRg no REsp 925.296/CE, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 06/12/2012, DJe 13/12/2012)"

D) Anatocismo:

"Por esse motivo, orientou-se a jurisprudência desta Corte Superior (Súmulas 12 e 102/STJ) no sentido de que os juros moratórios podem incidir sobre os juros compensatórios, não consistindo anatocismo vedado em lei. (REsp 1091813/CE, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 18/08/2009, DJe 03/09/2009)"

- Recurso parcialmente provido. (EDcl nº 0003031-12.2009.8.01.0001/50003. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.236, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.927 de 05.06.2013).

CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE MENSAL. CONTRATAÇÃO EXPRESSA. FALTA. PROVIDÊNCIA: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"Consoante se extrai do acórdão recorrido, a capitalização de juros não está expressamente pactuada, por conseguinte, não pode ser cobrada pela instituição financeira. (AgRg no REsp 1325968/SC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 16/08/2012, DJe 27/08/2012)"

- Recurso improvido. (AgReg nº 0800103-58.2009.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.237, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.927 de 05.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (RECEBIDO COM AGRAVO INTERNO) EM APELAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE OU MODIFICATIVO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

a) "Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação,

que objetiva não suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada, reiterando as razões do recurso anterior." (EDcl no REsp 515.730/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 16/05/2013, DJe 24/05/2013).

b) "Consoante a jurisprudência do STJ, "os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material. A concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração somente pode ocorrer em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente. Não se prestam, contudo, para revisar a lide.

Hipótese em que a irresignação da embargante resume-se ao mero inconformismo com o resultado do julgado, desfavorável à sua pretensão, não existindo nenhum fundamento que justifique a interposição dos presentes embargos" (STJ, EDcl no REsp 850.022/PR, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, Dju de 29/10/2007). (EDcl no AgRg no REsp 1059775/DF, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 07/05/2013, DJe 20/05/2013).

- Recurso improvido. (EDcl nº 0020011-68.2008.8.01.0001/50002. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.238, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.927 de 05.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Dos fundamentos jurídicos encartados no acórdão recorrido inexistente qualquer das hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"Os embargos de declaração são cabíveis apenas quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade, nos ditames do art. 535, I e II, do CPC, bem como para sanar a ocorrência de erro material, vícios inexistentes no acórdão recorrido. (...)" (REsp 1207821/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 16/11/2010, DJe 22/11/2010)

- Prequestionamento:

a) A teor do art. 5º, da Medida Provisória n.º 2.170-36/2001, admitida a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários firmados posteriormente ao vigor da norma, desde que expressamente previsto o encargo no ajuste.

b) De igual modo, inexistente afronta aos arts. 368 e 461, §5º, ambos do Código de Processo Civil bem como ao art. 71, da Lei Complementar n.º 109/2001 - inaplicável à espécie.

- Recurso improvido. (EDcl nº 0000146-86.2013.8.01.0000/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.239, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.927 de 05.06.2013).

CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. MORTE. GENTORA. ARMA DE FOGO. DISPARO. CASA NOTURNA. SEGURANÇA E REVISTA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEFEITO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE CIVIL. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

- Configura relação de consumo aquela entre frequentadora e casa noturna.

- A permissão de acesso de pessoa armada no interior de casa noturna sem revista na entrada do estabelecimento, culminando no disparo que ceifou a vida da genitora do Autor, caracteriza defeito na prestação do serviço, ensejando direito à indenização por danos morais.

- Apelação improvida. (AC nº 0007857-23.2005.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.240, Julgado em 14.05.2013, DJe nº 4.927 de 05.06.2013).

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. EQUÍVOCOS NÃO DEMONSTRADOS. DECISÃO MANTIDA.

- Incumbe à parte vencida trazer argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator ao lançar a decisão monocrática.

- À falta de argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, fundamentada em precedentes do STF, nega-se seguimento ao Agravo Interno interposto. (AI nº 0000477-61.2010.8.01.0004/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.241, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.929 de 07.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA QUANTO AOS DISPOSITIVOS APONTADOS.

- Segundo precedentes do STJ, para o atendimento do requisito do prequestionamento, não é necessário que o acórdão recorrido mencione expressamente os preceitos legais tidos como contrariados, sendo suficiente que a matéria tenha sido apreciada pelo Tribunal local.

- Embargos rejeitados. (EDcl nº 0000197-90.2010.8.01.0004/50001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.242, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.929 de 07.06.2013).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. INOCORRÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS.

- Se a Apelação estiver manifestamente improcedente e em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, dar provimento parcial ao recurso, na forma do artigo 557, §1º-A, do CPC.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, no caso, não existem argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática. (AI nº 0000140-34.2008.8.01.0007/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.243, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.929 de 07.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO.

- Ausente o vício apontado, a rediscussão de matéria já posta em julgamento é inviável em sede de embargos de declaração, por se tratar de via meramente integrativa do julgado.

- Embargos rejeitados. (EDcl nº 0002055-03.2012.8.01.0000/50001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.244, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.929 de 07.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO INTERNO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

IRRECORRIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS.

- Não havendo, no Acórdão embargado, a omissão apontada pela recorrente, impõe-se o não acolhimento dos Embargos Declaratórios.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante a jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcv no AgRg no Ag no 1226907/RS).

- Embargos Declaratórios não acolhidos. (EDcl nº 0002089-75.2012.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.245, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.929 de 07.06.2013).

AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRESSUPOSTOS. REJULGAMENTO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Em regra, não é cabível a interposição de embargos de declaração com caráter modificativo ou infringente, ou seja, objetivando a reforma ou anulação da decisão monocrática, vez que nesta hipótese a via recursal adequada é a do agravo interno (art. 557, § 1º, CPC).

- A jurisprudência dos nossos tribunais tem flexibilizado esse pressuposto recursal ao admitir os embargos de declaração com efeito infringente ou modificativo como agravo interno (princípio da fungibilidade recursal), desde que atenda a todos os requisitos desse recurso, o que não ocorreu, na espécie, quando a parte descurou-se em recolher o respectivo preparo.

- Inviável o re julgamento de questão que já foi debatida pelas decisões objurgadas, porquanto o agravante não trouxe qualquer argumento novo que convençam o colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*).

- Recurso não conhecido. (AgReg nº 0500103-29.2008.3.01.0013/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.246, Julgado em 27.03.2013, DJe nº 4.929 de 07.06.2013).

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRATO BANCÁRIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS.

- Não havendo, no Acórdão embargado, a omissão apontada pelo recorrente, impõe-se o não acolhimento dos Embargos Declaratórios.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC,

consoante a jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcv no AgRg no Ag no 1226907/RS).

- Embargos Declaratórios não acolhidos. (EDcl nº 0020993-77.2011.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.247, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.929 de 07.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS.

- Não havendo, no Acórdão embargado, a obscuridade apontada pela recorrente, impõe-se o não acolhimento dos Embargos Declaratórios.

- Decerto, as decisões judiciais devem ser tais que permitam a quem as lê compreender o que ficou decidido. Há casos em que a decisão poderá ser ininteligível, incompreensível, ambígua e capaz de despertar dúvida no leitor, hipóteses estas não verificadas na espécie.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante a jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcv no AgRg no Ag no 1226907/RS).

- Embargos Declaratórios não acolhidos. (EDcl nº 0021683-43.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.248, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.929 de 07.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PROCESSO JULGADO À REVELIA. NÃO PRODUÇÃO DE PROVAS POR PARTE DO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DE ALEGAÇÕES NÃO LASTREADAS EM PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS DE PROCESSO.

- Embora não seja caso de aplicação do princípio da fungibilidade, com alicerce no princípio da instrumentalidade das formas, o erro na denominação do recurso no corpo do seu instrumento, isto é, ao invés de o causídico escrever "recurso de apelação", ele escreveu "recurso ordinário", não pode obstaculizar o direito de revisão do julgado.

- O Recorrente foi declarado revel na sentença, pois não ofereceu qualquer manifestação na forma e no prazo legal. Também não compareceu aos autos para juntar ou requerer produção de prova que alicerce seu inconformismo atinente ao valor a ser restituído ao ESTADO DO ACRE. Nesta senda, não há como acolher qualquer argumentação feita em sede recursal, pois que não está lastreada em provas constantes dos autos.

- Apelação a que se nega provimento. (AC nº 0005664-25.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.249, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.929 de 07.06.2013).

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

- Se a Apelação estiver em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar seguimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

- Esta Relatora enfrentou as matérias ventiladas pelo Apelante à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colegiado Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, dando provimento parcial à Apelação.

- Não se conformando a parte vencedora com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno, mormente quando fundamentada nos precedentes desta Câmara Cível.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0002346-34.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.250, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.929 de 07.06.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DA VÍTIMA. ALIMENTOS. TUTELA ANTECIPADA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no Acórdão embargado, a contradição apontada pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso.

- A contradição que desafia embargos de declaração é tão somente aquela que há contraposição inconciliável de idéias, discrepância que leva à perplexidade, a ponto de não permitir saber, afinal, qual a decisão. O juiz diz e ao mesmo tempo se desdiz. Afirma, mas a seguir nega. Essa a contradição que autoriza os embargos, não a "contradição" que apenas traduz descompasso com determinadas premissas ou desacordo com tal ou qual linha de raciocínio.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

- Embargos rejeitados. (EDcl nº 0000827-90.2012.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.251, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.929 de 07.06.2013).

ADMINISTRATIVO. AGRAVOS INTERNOS EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. NÃO CONHECIMENTO.

- Se a Decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, dar provimento parcial ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Não se conformando a parte vencedora com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, no caso, não existem argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, máxime quando fundamentada nos precedentes do STJ. (AI nº 0008463-41.2011.8.01.0001/50000 e 0008463-41.2011.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.252, Julgado em

28.05.2013, DJe nº 4.929 de 07.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. RÉU CITADO QUE NÃO CUMPRE A PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA E NÃO JUSTIFICA O NÃO CUMPRIMENTO. DECRETO PRISIONAL EXPEDIDO. NÃO LOCALIZAÇÃO DO RÉU. EXEQUENTE INTIMADA A FORNECER ENDEREÇO DO RÉU, PORÉM NÃO INFORMA POR FALTA DE CONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

- Inadimplência do réu somada à inexistência de justificação, sendo decretada sua prisão civil e expedido o respectivo mandado de prisão. Impossibilidade dar cumprimento do mandado tendo em vista que o oficial de justiça não localizou o réu. Ato contínuo, devolução do mandado de prisão ao Juízo natural.

- Por não se tratar de ônus da parte autora a exata localização do réu que, validamente citado, oculta-se para não ser coagido a adimplir o valor dos alimentos devidos, ou, ainda, para não ser conduzido ao estabelecimento prisional, a anulação da sentença de extinção do processo de execução sem resolução do mérito por desídia do exequente é medida que se impõe, devendo ser renovado o mandado de prisão até que se logre êxito quanto à localização do devedor.

- Apelação provida. (AC nº 0000820-45.2010.8.01.0008. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.253, Julgado em 23.04.2013, DJe nº 4.929 de 07.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PRECEDENTES. MULTA. AFASTAMENTO. MORA CONTRATUAL. CARACTERIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, em vigor como MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada; 2) A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (REsp n. 973.827/RS, Relatora para acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 8/8/2012, DJe 24/9/2012). (AgRg no REsp 1093131/MS, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 12/03/2013, DJe 22/03/2013)"

- Recurso parcialmente provido para manter íntegro o valor das parcelas na conformidade do contrato originário - afastada a multa cominada por eventual descumprimento da obrigação de fazer e possibilitada a caracterização da mora contratual, caso verificado inadimplemento pelo consumidor, mantida a inversão do ônus da prova. (Ag nº 0000836-18.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.234, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.932 de 12.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE DESCARACTERIZADAS. ERROR IN JUDICANDO. RECURSO INADEQUADO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

- Devidamente abordadas as teses jurídicas invocadas, desnecessário a aferição pormenorizada de todas as teses levantadas pelo Recorrente quando já firmado o juízo de convicção por motivo diverso ante o princípio da livre convicção

motivada.

- Os Embargos Declaratórios não se prestam à alegação de error in iudicando, reservado o cabimento às hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil, além do saneamento de erro material e de cálculo e de error in procedendo.

- Inadequada a interposição dos Embargos de Declaração à reforma do julgado, somente admitido efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

- Embargos não conhecidos. (EDcl nº 0001094-62.2012.8.01.0000/50001. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.256, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.932 de 12.06.2013).

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. ATO COA-TOR: DECISÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. CABIMENTO DE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO. VEDAÇÃO. ART. 5º, DA LEI 12016/2009. AGRAVO IMPROVIDO.

- O art. 5º, II e III, da Lei 12016/2009 veda a impetração do Mandado de Segurança quando o ato coator for decisão judicial com trânsito em julgado ou passível de recurso em efeito suspensivo, razão por que indeferida a petição inicial.

- Agravo Interno improvido. (AgReg nº 0000835-33.2013.8.01.0000/50000. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.257, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.932 de 12.06.2013).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONDENAÇÃO EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. OMISSÃO. EMBARGOS PROVIDOS.

- Inexistindo fixação do termo inicial para a incidência da correção monetária de valores ao qual condenada a Fazenda Pública Estadual, impõe-se a complementação do julgado.

- Embargos de Declaração providos. (EDcl nº 0013105-57.2011.8.01.0001/50001. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.258, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.932 de 12.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO CONSIGNADO.

- O efeito modificativo de julgado somente é admitido em sede de embargos declaratórios se do suprimento da contradição, omissão ou obscuridade resultar a infringência do julgado como consequência necessária, circunstância que refoge à espécie dos autos.

- Não se prestam os embargos declaratórios para o rejugamento da causa.

- A omissão e a contrariedade do julgado não encontram adstrição às hipóteses traçadas pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

- Embargos não conhecidos. (EDcl nº 0000005-28.1999.8.01.0010/50000. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.259, Julgado em 28.05.2013, DJe nº 4.932 de 12.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO QUE POSSIBILITE A AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL. INSTRUMENTO DEFEITUOSO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

- Cabe ao agravante a responsabilidade pela correta formação do instrumento de agravo à luz do art. 525, I, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso.

- Em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas,

admite-se a comprovação da tempestividade recursal por outros meios que não a certidão de intimação do decisum impugnado ou da juntada do AR da carta de citação ou intimação.

- Não transladado documento capaz de demonstrar a tempestividade do agravo de instrumento, escorreita é a decisão monocrática que lhe nega seguimento.

- Agravo interno não provido. (AgReg nº 0001067-45.2013.8.01.0000/50000. Rel. Des^a. Adair Longuini, Acórdão nº 14.260, Julgado em 11.06.2013, DJe nº 4.933 de 13.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO QUE POSSIBILITE A AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL. INSTRUMENTO DEFEITUOSO. NÃO CONHECIMENTO.

Cabe ao agravante a responsabilidade pela correta formação do instrumento de agravo à luz do art. 525, I, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso.

Em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas, admite-se a comprovação da tempestividade recursal por outros meios que não a certidão de intimação do decisum impugnado. Não transladado documento capaz de demonstrar a tempestividade do agravo de instrumento, escorreita é a decisão monocrática que lhe nega seguimento.

AUSÊNCIA DE PREPARO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO NO PRÓPRIO RECURSO. EFEITOS RETROATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA LEI Nº 1.060/50. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. APLICABILIDADE DA PENA DE DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

O requerimento de gratuidade judiciária formulado na própria peça recursal não supre a necessidade de se comprovar o prévio preparo do recurso, já que eventual concessão do benefício não opera efeitos retroativos. Precedentes do STJ.

Embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser postulado a qualquer tempo, no curso da ação, este deverá ser veiculado em petição avulsa, a ser processada em apenso aos autos principais, consoante dispõe o art. 6º da Lei nº 1.060/50, constituindo-se erro grosseiro o não atendimento de tal formalidade. (STJ, AgRg no Ag 1.306.182/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 18/8/10).

A ausência ou irregularidade no preparo tem como corolário o fenômeno da preclusão, aplicando-se ao recorrente, por imposição legal do art. 511, caput, do CPC, a pena de deserção. (AgReg nº 0000947-02.2013.8.01.0000/50000. Rel. Des^a. Adair Longuini, Acórdão nº 14.261, Julgado em 11.06.2013, DJe nº 4.933 de 13.06.2013).

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM APELAÇÃO. EXCEDIMENTO DOS LIMITES DA DEVOLUTIVIDADE RECURSAL. INOCORRÊNCIA. REANÁLISE DE QUESTÕES ENFRENTADAS NO APELO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE RAZÕES CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. (AgReg nº 0006772-26.2010.8.01.0001/50001. Rel. Des^a. Adair Longuini, Acórdão nº 14.262, Julgado em 11.06.2013, DJe nº 4.933 de 13.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE.

Os embargos de declaração, ainda que para fins de

prequestionamento, devem se embasar em uma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Para que reste prequestionada a matéria, é desnecessária a menção a dispositivos legais, bastando, para tanto, que o órgão julgador se pronuncie sobre ela. Ausentes os requisitos legais - omissão, contradição ou obscuridade - devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. (EDcl nº 0014044-37.2011.8.01.0001/50001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.263, Julgado em 11.06.2013, DJe nº 4.933 de 13.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE.

Os embargos de declaração, ainda que para fins de prequestionamento, devem se embasar em uma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Para que reste prequestionada a matéria, é desnecessária a menção a dispositivos legais, bastando, para tanto, que o órgão julgador se pronuncie sobre ela. Ausentes os requisitos legais - omissão, contradição ou obscuridade - devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. (EDcl nº 0029233-55.2011.8.01.0001/50001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.264, Julgado em 11.06.2013, DJe nº 4.933 de 13.06.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. INOVAÇÃO. QUESTÃO NÃO SUSCITADA NO PERÍODO CORRESPONDENTE. INADMISSIBILIDADE.

A inovação recursal não condiz com a natureza e a finalidade do recurso em espécie, porquanto o regimental não é sede para iniciar debates não inovados nas anteriores fases processuais pertinentes para tanto. (AgReg nº 0002702-94.2009.8.01.0002/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.265, Julgado em 11.06.2013, DJe nº 4.933 de 13.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO.

- É manifestamente inadmissível agravo regimental que, sem atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, limita-se a repetir as alegações que já foram exaustivamente analisadas ao longo do processo.

- Aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2, do CPC. (AgReg nº 0023087-95.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.266, Julgado em 11.06.2013, DJe nº 4.933 de 13.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO.

- É manifestamente inadmissível agravo regimental que, sem atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, limita-se a repetir as alegações que já foram exaustivamente analisadas ao longo do processo.

- Aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2, do CPC. (AgReg nº 0031987-67.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.267, Julgado em 11.06.2013, DJe nº 4.933 de 13.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO.

- É manifestamente inadmissível agravo regimental que, sem

atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, limita-se a repetir as alegações que já foram exaustivamente analisadas ao longo do processo.

- Aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2, do CPC. (AgReg nº 0031685-38.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.268, Julgado em 11.06.2013, DJe nº 4.933 de 13.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO.

- É manifestamente inadmissível agravo regimental que, sem atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, limita-se a repetir as alegações que já foram exaustivamente analisadas ao longo do processo.

- Aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2, do CPC. (AgReg nº 0013822-69.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.269, Julgado em 11.06.2013, DJe nº 4.933 de 13.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA. ENDOSSO. CLÁUSULA "SEM GARANTIA". AUSÊNCIA. PROTESTO. INEXISTÊNCIA. SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXCLUSÃO DO ENDOSSANTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. EMBARGOS ACOLHIDOS. APELAÇÃO PROVIDA.

- À falta da chamada "cláusula sem garantia", o endossante é, em tese, co-devedor da quantia documentada no título cambial, caso em que responde solidariamente com o sacado (devedor principal) pela satisfação do crédito exequendo.

- Entretanto, se o credor deixa de providenciar o protesto da duplicata no prazo de que trata o art. 13, § 4º, da Lei 5.474/68, perde o direito de regresso contra os demais co-devedores, entre os quais o endossante, caso em que a responsabilidade pela satisfação do crédito recai exclusivamente sobre o devedor principal.

Apeação provida para, em acolhimento aos embargos do devedor, excluir o endossante da relação processual formada na ação executiva. (AC nº 0003890-14.1998.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.270, Julgado em 11.06.2013, DJe nº 4.933 de 13.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA EMPRESTADA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA DEMANDADA NO PROCESSO JUDICIAL PENAL EM QUE FOI PRODUZIDA A PROVA EMPRESTADA. OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA SE SUSTENTAR APENAS EM ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

- Denota-se a existência de erro *in procedendo*, à medida que proferida a Sentença *a quo* com vício de forma, relacionado ao descumprimento de normas processuais que acarreta a nulidade do julgamento.

- Cabe ao autor da ação a demonstração da pertinência da acusação, produzindo provas substanciais aptas a demonstrar a conduta ímproba, legitimadas judicialmente pela contradição e oportunidade de ampla defesa por parte da Demandada.

- A sentença fundamentada, unicamente, em elementos de informação colhidos em inquérito policial e prova produzida

em processo judicial penal em que não há como verificar o exercício do contraditório e ampla defesa pela Ré da presente demanda, induz à ocorrência de cerceamento de defesa, configurando prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, além da violação ao postulado do devido processo legal (artigo 5º, incisos LIV e LV, ambos da Constituição Federal).

- Acolhimento de questão de ordem no sentido de anular a sentença ad quo, por vício de forma, ante o cerceamento de defesa. (AC nº 0030136-37.2004.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.254, Julgado em 04.06.2013, DJe nº 4.936 de 18.06.2013).

CONSTITUCIONAL, CONSUMIDOR, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PRELIMINARES DE RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO, DESAPARECIMENTO SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL E INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DESCABIMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. TRANSPORTE AÉREO. APLICAÇÃO DO CDC E DA LEI DE CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PROIBIÇÃO DE CANCELAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA ESSENCIAL.

- Preliminar de retificação do polo passivo. Rejeitada porque, além de ser parte legítima para figurar no polo passivo da lide, a manutenção da Apelante não resulta em prejuízo ao desenvolvimento válido do processo, considerando a relação de consumo existente entre aquela concessionária de serviço público e os usuários de transporte aéreo.

- Preliminar de desaparecimento superveniente do objeto. Em razão dos constantes cancelamentos de voos suportados pelos habitantes da Comarca de Cruzeiro do Sul, os substituídos processuais têm a necessidade de uma tutela inibitória, eficaz para que a concessionária seja definitivamente proibida de realizar tal prática indiscriminadamente, razão pela qual é forçoso a rejeição desta preliminar.

- Preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual. De acordo com a jurisprudência predominante do Colendo STJ, não há interesse (jurídico ou econômico) da ANAC nesta Ação Civil Pública, de tal sorte que não subsiste causa modificativa de competência para a Justiça Federal, razão pela qual se rejeita a questão prefacial.

- Os serviços públicos também estão sujeitos às regras do CDC, mormente no caso concreto em que o MINISTÉRIO PÚBLICO, assumindo a posição de verdadeiro substituto processual de uma categoria inteira de consumidores, pediu do Estado-juiz a tutela de direitos individuais e homogêneos, flagrantemente violados por descontinuidade na prestação de serviços de transporte aéreo na Comarca de Cruzeiro do Sul. Sucede que o transporte aéreo cuida-se, inequivocamente, de um serviço público prestado pela Apelante na modalidade de concessão, de modo que, do ponto de vista dos usuários, a concessionária mantém relação jurídica de natureza consumerista, tutelada pelas disposições protetivas do CDC.

- Não obstante a concessionária de serviço público se encontrar diretamente subordinada aos regulamentos expedidos pela ANAC, ela também está vinculada às normas do CDC. Significa isso que, embora a ANAC venha a autorizar os comentários cancelamentos, a referida concessionária pode ser responsabilizada pela descontinuidade na prestação de serviço público essencial, resultante de violação frontal aos preceitos contidos no CDC.

- Apelação não provida. (AC nº 0005966-22.2009.8.01.0002. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.255, Julgado em 04.06.2013, DJe nº 4.936 de 18.06.2013).

VV. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE BENS. COMUNHÃO PARCIAL. BENS ADQUIRIDOS ONEROSAMENTE NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE CONTRIBUIÇÃO DE AMBOS OS CONVIVENTES. SUB-ROGAÇÃO DE BEM QUE JÁ PERTENCIA À RECORRIDA ANTES DA UNIÃO. PATRIMÔNIO PARTICULAR. APELO IMPROVIDO.

- Configurada a união estável, e não havendo disposição contratual em contrário, os bens adquiridos pelos companheiros onerosamente em sua constância deverão ser partilhados igualmente entre eles, porquanto se presumem obtidos por meio de esforço comum.

- Os bens adquiridos onerosamente apenas não se comunicam quando configuram bens de uso pessoal ou instrumentos da profissão, ou ainda, quando há sub-rogação de bens particulares, o que deve ser provado em cada caso.

- Sub-rogação de bem particular da apelada que deve ser preservada, devendo integrar a partilha apenas o imóvel residencial integrante do patrimônio comum.

- Apelo improvido.

Vv. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO. PARTILHA DE BEM. SUB-ROGAÇÃO. PROVA. INSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO. ESFORÇO COMUM.

Às relações de união estável são aplicáveis às normas fixadas pelo Código Civil para o regime de comunhão parcial de bens no casamento, caso em que se opera a presunção de que os bens foram adquiridos na constância da relação.

A sub-rogação é uma das hipóteses que excetua a regra geral de comunicabilidade dos bens e, por isso, deve ser suficientemente provada pela parte a quem interessa.

Ausente prova cabal de que o bem objeto de disputa tenha sido adquirido em sub-rogação com o produto de bem já pertencente ao patrimônio de um dos conviventes, aplica-se a regra geral de que os bens foram adquiridos durante a relação de união estável.

(AC nº 0002781-42.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.271, Julgado em 04.06.2013, DJe nº 4.936 de 18.06.2013).

INOBSERVÂNCIA DA DISPOSIÇÃO LEGAL CONTIDA NO ART. 327 DO CPC. preliminar de coisa julgada. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO REGULAR. NECESSÁRIA OUVIDA DA PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS. necessidade de saneamento do processo. ANTERIOR HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO SOBRE ALIMENTOS DESCONHECIDA PROPONENTE DA AÇÃO. DÚVIDA SOBRE A LEGITIMIDADE DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO. APELAÇÃO. VIA INADEQUADA AO EXAME De invalidade de decisão judicial transitada em julgado. PROVIMENTOS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL SOBRE ALIMENTOS NÃO SE SUBMETEM AOS EFEITOS DA COISA JULGADA, QUE PODE SER RELATIVIZADA DIANTE DA ALTERAÇÃO DOS FATOS, SEMPRE, SOBREVENDO O INTERESSE DO INFANTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (AC nº 0023365-96.2011.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.272, Julgado em 04.06.2013, DJe nº 4.936 de 18.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO E COM IMPOSIÇÃO DE MULTA NÃO RECOLHIDA.

São inadmissíveis embargos de declaração opostos sem o prévio recolhimento de multa, fixada com arrimo no § 2.º do art. 557

do CPC. (EDcl nº 0019281-28.2006.8.01.0001/50001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.273, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.939 de 21.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO.

- É manifestamente inadmissível agravo regimental que, sem atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, limita-se a repetir as alegações que já foram exaustivamente analisadas ao longo do processo.

- Aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2, do CPC. (AgReg nº 0005834-94.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.274, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.939 de 21.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO.

- É manifestamente inadmissível agravo regimental (interno) que, sem atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, limita-se a repetir as alegações que já foram exaustivamente analisadas ao longo do processo.

- Aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2, do CPC. (AgReg nº 0001048-39.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.275, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.939 de 21.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO INTERNO JULGADO DESERTO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÕES COMPLETAMENTE DIVORCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO. CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. EMBARGOS REJEITADOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

- Inexiste contradição a ser sanada na via dos aclaratórios, se a argumentação do embargante é completamente divorciada dos fundamentos lançados no acórdão embargado.

- Embargos de declaração com caráter manifestamente procrastinatório, caso em que se justifica a aplicação da multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.

- Embargos declaratórios rejeitados. (EDcl nº 0002178-95.2012.8.01.0001/50001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.276, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.939 de 21.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO.

- É manifestamente inadmissível agravo regimental que, sem atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, limita-se a repetir as alegações que já foram exaustivamente analisadas ao longo do processo.

- Aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2, do CPC. (AgReg nº 0021728-81.2009.8.01.0001/50001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.277, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.939 de 21.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA.

APLICAÇÃO.

- É manifestamente inadmissível agravo regimental que não ataca especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

- Aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2, do CPC. (AgReg nº 0800027-07.2009.8.01.0000/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.278, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.939 de 21.06.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL. (EDcl nº 0000198-75.2010.8.01.0004/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.279, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.939 de 21.06.2013).

APELAÇÃO cível. EXECUÇÃO fiscal. Construção. Penhora. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPROCEDENTE. Preliminares. Afastamento. MÉRITO. EXERCÍCIO DE POSSE. INDEMONSTRADO. Direito de propriedade. INEXISTENTE. ALIENAÇÃO NA PENDÊNCIA DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO DA PENHORA. Alegação de boa-fé na aquisição. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL CARACTERIZADA. IMPROCEDÊNCIA. (AC nº 0000283-61.2010.8.01.0004. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.280, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.939 de 21.06.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REQUISITOS NÃO SATISFEITOS. MULTA AFASTADA. RECURSO PROVIDO. (Ag nº 0000385-90.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.281, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.939 de 21.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. LIMITAÇÃO. FORMA DE PAGAMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PACTUAÇÃO EXPRESSA. CONTRATO. AUSÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RAZOABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

Tendo em vista que a decisão recorrida não determinou a limitação de juros remuneratórios e moratórios e a alteração na forma de pagamento das parcelas do empréstimo contratado, falece interesse ao agravante para discutir tais questões.

A não apresentação do contrato implica na impossibilidade de aferir a existência de pactuação expressa sobre a capitalização mensal de juros e de comissão de permanência, que ficam vedadas, devendo a comissão de permanência ser substituída pelo INPC.

Os honorários advocatícios foram fixados em valores razoáveis, atendendo ao disposto no art. 20, § 3º, c/c o art. 21, ambos do CPC, permitida a compensação, consoante estabelece a Súmula 306 do STJ.

Os dispositivos do Código de Processo Civil prequestionados não têm nenhuma pertinência com a presente demanda e inexistente violação ou negativa de vigência ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Agravo improvido. (AgReg nº 0028248-23.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.282, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.939 de 21.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. PRESENÇA DE

OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

- Em atenção ao princípio da fungibilidade recursal pode o Relator receber Agravo Regimental como embargos de declaração.

- Os embargos de declaração têm cabimento em caso de decisão eivada de obscuridade, contradição ou omissão.

- Admite-se o efeito infringente em relação a matéria discutida, desde que a alteração do julgamento decorra do saneamento da omissão. (AgReg nº 0010387-58.2009.8.01.0001/50000. Rel. Des^o. Adair Longuini, Acórdão nº 14.284, Julgado em 11.06.2013, DJe nº 4.939 de 21.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Dos fundamentos jurídicos encartados no acórdão recorrido inexistem qualquer das hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado. No caso em apreço o aresto embargado solveu fundamentadamente toda a questão posta não se constatando a presença de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. (EDcl no REsp 1230532/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, julgado em 10/04/2013, DJe 18/06/2013)"

Prequestionamento:

A teor do art. 5º, da Medida Provisória n.º 2.170-36/2001, admitida a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários firmados posteriormente ao vigor da norma, desde que expressamente previsto o encargo no ajuste.

- Recurso não conhecido. (EDcl nº 0800103-58.2009.8.01.0000/50001. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.285, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.940 de 24.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Dos fundamentos jurídicos encartados no acórdão recorrido inexistem qualquer das hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado. No caso em apreço o aresto embargado solveu fundamentadamente toda a questão posta não se constatando a presença de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. (EDcl no REsp 1230532/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, julgado em 10/04/2013, DJe 18/06/2013)"

Prequestionamento:

A teor do art. 5º, da Medida Provisória n.º 2.170-36/2001, admitida a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários firmados posteriormente ao vigor da norma, desde que expressamente previsto o encargo no ajuste.

- Recurso não conhecido. (EDcl nº 0024938-77.2008.8.01.0001/50001. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.286, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.940 de 24.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. Agravo Interno em Agravo de Instrumento. SENTENÇA. PROLAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA. OBJETO RECURSAL. PERDA. PREJUDICIALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

a) "É entendimento pacífico do STJ de que a superveniência da sentença de mérito, confirmatória da antecipação de tutela, ocasiona a perda do objeto do recurso." (AgRg no REsp 611.127/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 03/02/2009, DJe 19/03/2009)"

- Informado pela magistrada titular da unidade judiciária a prolação de sentença de mérito na Ação Ordinária de Revisão Contratual com pedido de antecipação de tutela, impõe-se reconhecer a cognição exauriente para declarar a prejudicialidade do Agravo de Instrumento, pois decidida a questão em juízo definitivo mediante sentença.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0000989-51.2013.8.01.0000/50000. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.287, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.940 de 24.06.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO: CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS: IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

a) "Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada, reiterando as razões do recurso anterior." (EDcl no REsp 515.730/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 16/05/2013, DJe 24/05/2013).

b) "Consoante a jurisprudência do STJ, "os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material. A concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração somente pode ocorrer em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente. Não se prestam, contudo, para revisar a lide. Hipótese em que a irresignação da embargante resume-se ao mero inconformismo com o resultado do julgado, desfavorável à sua pretensão, não existindo nenhum fundamento que justifique a interposição dos presentes embargos" (STJ, EDcl no REsp 850.022/PR, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, Dju de 29/10/2007). (EDcl no AgRg no REsp 1059775/DF, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 07/05/2013, DJe 20/05/2013).

- Pquestionamento:

a) "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de expressa contratação do encargo, adequada a fixação em periodicidade anual.

b) A teor do art. 5º, da Medida Provisória n.º 2.170-36/2001, admitida a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários firmados posteriormente ao vigor da norma, desde que expressamente previsto o encargo no ajuste.

- Recurso não conhecido. (EDcl nº 0004462-47.2010.8.01.0001/50001. Rel. Des^a. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.288, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.940 de

24.06.2013).

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM APELAÇÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 182 DO STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA

- O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior ou, ainda, a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria.

- Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0000849-17.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.293, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.940 de 24.06.2013).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. BENS IMÓVEIS SONEGADOS NO INVENTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DO DE CUJUS. PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR AO FALECIMENTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

Descabe a ação de prestação de contas sobre bens imóveis que não integraram o inventário, por não ser meio adequado à recomposição do patrimônio do de cujus.

Não é devida a prestação de contas e a restituição de valores sacados em contas bancárias no período em que o seu titular encontrava-se vivo, assim como em relação aos valores debitados de contas bancárias, após o falecimento do titular, mas decorrente de cheques compensados e de lançamento de débito autorizado, que na ausência de prova em sentido contrário, entende-se que os cheques foram emitidos pelo titular da conta e o desconto por ele autorizado, antes de falecer.

Apeação desprovida. (AC nº 0014238-08.2009.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.283, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.941 de 25.06.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CONTRATO. ENCARGOS. PREVISÃO EXPRESSA. FALTA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E POSSIBILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, OBSERVADAS AS SÚMULAS 30, 294, 296 E 472, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10% DO PROVEITO ECONÔMICO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. INDICAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de expressa contratação do encargo, adequada a fixação em periodicidade anual.

- Possibilitada a incidência da comissão de permanência desde que observadas as Súmulas 30, 294, 296 e 472, do Superior

Tribunal de Justiça.

- Tendo em vista a natureza da causa, adequada a fixação dos honorários advocatícios devidos pela instituição financeira em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido pelo consumidor com a revisonal de contrato.

- Prejudicado o prequestionamento à falta de indicação dos dispositivos supostamente violados.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0015342-64.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.289, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.942 de 26.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CONTRATO. PREVISÃO EXPRESSA. FALTA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E POSSIBILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, OBSERVADAS AS SÚMULAS 30, 294, 296 E 472, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. INDICAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de expressa contratação do encargo, adequada a fixação em periodicidade anual.

- Possibilitada a incidência da comissão de permanência desde que observadas as Súmulas 30, 294, 296 e 472, do Superior Tribunal de Justiça.

3. Prejudicado o prequestionamento à falta de indicação dos dispositivos supostamente violados.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado. No caso em apreço o aresto embargado solveu fundamentadamente toda a questão posta não se constatando a presença de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. (EDcl no REsp 1230532/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, julgado em 10/04/2013, DJe 18/06/2013)"

- Recurso improvido. (EDcl nº 0000364-82.2011.8.01.0001/50001. Rel. Desº. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.290, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.942 de 26.06.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- Inexiste no acórdão embargado a alegada hipótese de omissão quando sequer ventilada na sentença e na apelação a matéria apontada dado que já rebatida em sede de decisão interlocutória sem insurgência da parte sucumbente.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0000306-95.2010.8.01.0007/50000. Rel. Desº. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.291, Julgado em 18.06.2013, DJe nº 4.942 de 26.06.2013).

Composição da Câmara Cível
Biênio 2013/2015

Desembargador **Adair Longuini** - Presidente
Desembargadora **Eva Evangelista** - Membro

Revisão

Nassara Nasserela Pires
Secretária

Projeto Gráfico

Anna Karen Dias Lins

Compilação e Diagramação

Maria Enilda de Freitas Lima

Endereço

Centro Administrativo
Rua 01 - BR 364/ Km 02
69914-220 - RIO BRANCO-AC